



Município de Almada Câmara Municipal

EDITAL Nº. 107/2010

AIDA FREIRE, CHEFE DE DIVISÃO JURIDICA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NO USO DAS COMPETENCIAS DELEGADAS PELO DESPACHO Nº 12/2009-2013, DE 31.10.2009, DA EX.ª SR.ª PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA, FAZ SABER QUE:

1º - Por despacho da Sr.ª. Presidente da Câmara, datado de 8 de Outubro de 2004, foi instaurado o **Processo de contra-ordenação n.º 247/2004** contra à data com paradeiro desconhecido, sendo o último domicílio conhecido em RUA ROMÃO JOSÉ SOARES, Nº 10, R/C DT.º., COVA DA PIEDADE, 2805-233 ALMADA.

2.º - Por Despacho datado de 17/12/2009, da Senhora Presidente da Câmara, exarado sobre o relatório final do(a) instrutor(a) do processo, que se anexa e aqui se dá integralmente por reproduzido, foi decidida a aplicação ao notificando, de uma coima no valor € 1500, pela prática da contra-ordenação prevista e punida pelo(s) art.º 98º nº 1 alínea a) do Decreto Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro.

3º - Esta decisão de condenação se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada pelo notificando em recurso escrito apresentado na Câmara Municipal de Almada, no prazo de **55 dias úteis** após a afixação do presente Edital (20 dias correspondentes ao prazo previsto para o efeito e correspondentes 35 dias da dilação legal), devendo constar de alegações e conclusões.

4.º - No caso de impugnação judicial, poderá o tribunal decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho.

5.º - Findo esse prazo sem que tenha havido impugnação judicial, tem o notificando o prazo de **10 dias úteis**, para proceder ao pagamento da coima na Tesouraria da mesma Câmara mediante guia a solicitar na Secção de Atendimento, Departamento de Administração e Finanças, Rua Trigueiros Martel, n.º 1 – Almada, durante as horas de expediente (das 8:30 às 15:30 horas), ou na Loja do Múncipe, sito na Praceta do M.F.A., nº 9, 2800 Almada (das 9:00



Município de Almada Câmara Municipal

às 18:00 horas), sob pena de, não fazendo esse pagamento, a Câmara Municipal remeter o processo ao Tribunal Judicial da Comarca de Almada, para efeitos de execução.

6.º - Em alternativa ao mencionado no ponto anterior, sempre que a situação económica o justifique, poderá o notificando requerer, por escrito, o pagamento da coima dentro do prazo que não exceda um ano ou o pagamento em prestações, não podendo, neste caso, a última delas ir além dos dois anos subsequentes ao carácter definitivo ou ao trânsito em julgado da decisão. Para tal, deverá o notificando fazer prova da sua condição económica.

7.º - Esta forma de notificação é utilizada em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal e pessoal, e que, por este meio se considera o Arguido notificado, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 113.º do Código de Processo Penal, para os efeitos previstos nos artigos 46.º e 47.º do Regime Geral das Contra-ordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro.

E, para constar, se passou o presente Edital, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais previstos no n.º 11 do artigo 113.º do Código Processo Penal.

Almada, 28 de Dezembro de 2010

A CHEFE DE DIVISÃO JURIDICA